



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra.**

O Vereador que a este subscreve, com base nas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte:

**PROJETO INDICATIVO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2026**

**Indica ao Poder Executivo Municipal que encaminhe Projeto de Lei dispendo sobre o direito de permanência da mãe junto ao recém-nascido internado em unidades de saúde, ainda que já tenha recebido alta médica, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica indicado ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei assegurando às mães o direito de permanecerem junto aos seus filhos recém-nascidos internados em unidades de saúde, públicas ou privadas, até que estes recebam alta hospitalar, independentemente da alta médica materna.

**Art. 2º** - O Projeto de Lei a ser encaminhado deverá prever que a permanência da mãe seja garantida em condições adequadas de acolhimento, respeitando os critérios técnicos e assistenciais definidos pela unidade de saúde, com vistas à preservação do bem-estar da mãe, do recém-nascido e da equipe de profissionais.

**Art. 3º** - Deverá constar no referido Projeto de Lei que a permanência da mãe junto ao recém-nascido não gere custos adicionais à família, devendo os estabelecimentos de saúde assegurar condições dignas de permanência, conforme suas possibilidades estruturais.

**Art. 4º** - Nos casos em que, por motivos médicos ou sanitários devidamente justificados, não seja possível a permanência da mãe junto ao recém-nascido, o Projeto de Lei deverá prever a adoção de alternativas que garantam o vínculo materno-infantil, como visitas diárias, acompanhamento remoto ou outras medidas adequadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**Art. 5º** - A indicação abrange todas as maternidades, hospitais e unidades de saúde situadas no território do Município da Serra.

**Art. 6º** - Esta Indicação entra em vigor na data de sua aprovação.

**CABO RODRIGUES  
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei que assegure o direito das mães de permanecerem junto aos seus filhos recém-nascidos durante todo o período de internação hospitalar, mesmo após a alta médica materna.

A medida visa fortalecer uma política pública de saúde mais humanizada, garantindo proteção à infância, à maternidade e à dignidade da pessoa humana, em consonância com os princípios constitucionais que tratam a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Estudos científicos demonstram que a presença contínua da mãe junto ao recém-nascido internado contribui para a redução do tempo de hospitalização, fortalece o vínculo afetivo, estimula o aleitamento materno e favorece o desenvolvimento físico e emocional da criança. Esse contato é especialmente relevante em casos de internação em UTIN ou em enfermarias pediátricas.

A separação precoce entre mãe e filho, comum quando a mãe recebe alta antes do bebê, pode gerar sofrimento emocional, aumentar riscos de depressão pós-parto e comprometer o aleitamento materno exclusivo, recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Há ainda um relevante aspecto social, uma vez que muitas mães, sobretudo em situação de vulnerabilidade, não possuem condições financeiras ou logísticas de realizar visitas diárias ao hospital. Garantir a permanência contínua da mãe junto ao recém-nascido representa, portanto, uma medida de justiça social.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente assegure a presença dos pais durante a internação (art. 12 e art. 16, IV), ainda existem lacunas quanto à aplicação prática desse direito quando a mãe já recebeu alta médica, o que justifica a necessidade de regulamentação específica em âmbito municipal.

Dessa forma, ao encaminhar Projeto de Lei com esse conteúdo, o Município da Serra avançará na consolidação de uma política de saúde mais inclusiva, humanizada e alinhada às boas práticas nacionais e internacionais de atenção ao recém-nascido.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de fevereiro de 2026.

**CABO RODRIGUES  
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**